

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

**Edital 013/2020/DR/CCA**

**EDITAL PARA CONSULTA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.**

Considerando o disposto:

1. **-** na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;
2. **-** no Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior;
3. **-** no Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos ao Decreto no 1.916 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;
4. **-** na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19).
5. **–** Resolução no 04/2020 de 14 de julho de 2020, que regulamenta a consulta prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da UFPB.
6. **-** Resolução n. 28/2008 de 29 de agosto de 2008, que regulamenta Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba.
7. **–** Parecer n. 00182/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGH/AGU.
8. **–** Despacho de aprovação n. 00299/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGH/AGU.

# RESOLVE:

**Art. 1º** A organização da lista tríplice para preenchimento dos cargos de Diretor (a) e Vice- Diretor (a) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do respectivo Centro, nos termos deste Edital.

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** A Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária será realizada no período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Diretor (a) e do Vice-Diretor (a), conforme calendário exposto no Anexo I.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, após 10 (dez) úteis, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Pesquisa Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

1. – membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no Centro;
2. - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no Centro;
3. - membros do corpo discente dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto* (mestrado e doutorado) *e lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e residência), regularmente matriculados, nos cursos do Centro.

# DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I deste Edital, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

1. – 02 (dois) representantes do corpo docente do respectivo Centro, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela entidade representativa dos docentes;
2. – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do respectivo Centro, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela sua entidade representativa;
3. – 02 (dois) representantes do corpo discente do respectivo Centro, sendo um indicado pelo Conselho e o outro indicado pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.

**§ 2º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

**§ 3º** Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º** À Comissão Eleitoral compete:

1. – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
2. – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa eleitoral, objeto deste Edital e, em caso de desrespeito, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
3. – elaborar o calendário dos debates públicos;
4. – solicitar à PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;
5. – solicitar às Coordenações de Cursos de graduação e de pós-graduação, as relações nominais dos discentes, regularmente matriculados, por curso;
6. – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da pesquisa eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) antes do dia da realização da Pesquisa e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VII – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VIII – elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-lo ao Diretor do Centro;

IX – levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

1. – aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da pesquisa eleitoral, por descumprimento ao estabelecido neste Edital.

**DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 7o** Fica criada a Comissão de Ética, com a seguinte constituição:

I- 02 (dois) representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, sendo um escolhido pelo Conselho de Centro e o outro pela ADUFPB-Areia.

II- 03 (três) representantes técnico-administrativos, com os seus respectivos suplentes, escolhidos pelo SINTESPB-Areia.

IV- 02 (dois) representantes discentes, com seus respectivos suplentes, sendo um escolhido pelo Conselho de Centro e outro pelos Centros Acadêmicos.

V- Cada candidatura poderá indicar um representante e seu respectivo suplente junto à Comissão de Ética, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**§1º.** São impedidos de integrar a Comissão de Ética, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**§2º.** Não podem fazer parte da Comissão de Ética o(a) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) e os Assessores dos mesmos.

**§3º.** Não podem fazer parte da Comissão de Ética servidores aposentados, pensionistas e licenciados.

**§4º.** O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

**§5º.** A Comissão de Ética deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**§6º.** Compete ao Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

**Art. 8o** Compete à Comissão de Ética:

I-Fiscalizar a propaganda das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

II-Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados durante a Consulta Prévia, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das candidaturas.

III-Deliberar sobre a impugnação de candidatura.

IV-Encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

V-Receber, apreciar e deliberar sobre o relatório contábil das candidaturas verificando a obediência ao estabelecido no parágrafo único do artigo 10.

# DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** Poderão candidatar-se à indicação para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro, os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no Centro, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Aos atuais ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

**Art. 10o** A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço [https://sipac.ufpb.br/sipac,](about:blank) direcionado à Direção de Centro CCA/UFPB (código SIPAC 11.01.36.01 ), no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da pesquisa eleitoral, por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), dirigido ao/à Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta, instruído com:

I- Requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral.

II- Currículos Lattes dos requerentes.

III- Proposta de Trabalho.

IV-Declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

V- Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JEPG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.

VI- Indicação do tesoureiro da candidatura.

**§1º.** Todos os documentos obrigatórios para realização da inscrição das candidaturas serão divulgados na página eletrônica da Comissão Eleitoral.

**§2º.** A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral será divulgada na página do CCA em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

**§3º.** Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

**§4º.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Centro no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.

**§ 5º** Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor (a) com seu respectivo candidato a Vice- Diretor (a).

**§ 6º** Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa eleitoral;

**§ 7º** Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão ao (a) Magnífico (a) Reitor (a), com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados;

**§ 8º** Será assegurado, ao candidato que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

**§ 9º** Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

**§ 10º** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

# DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 11** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

**Art. 12** A divulgação das candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis que não interfiram no direito à privacidade individual na rede mundial de computadores.

I- Cada candidatura a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Eleitoral no ato de inscrição da chapa.

II- Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Eleitoral, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

III- O número da chapa será definida pela Comissão Eleitoral através de sorteio de forma virtual, com a participação dos candidatos ou de seus representantes.

IV- Os perfis oficiais devem ser iniciados por ocasião da inscrição.

**Art. 13** Será permitido às candidaturas:

I - Enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.

II- a divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

III- A divulgação visual em locais próprios, disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este fim, apoiado pela Administração local, em igualdade de condições para as candidaturas.

IV- Os(as) candidatos(s) poderão expor suas propostas em reuniões remotas nos Colegiados do CCA, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

**Art. 14** Será vedado às candidaturas:

I - Uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do Campus.

II - Propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.

III - Abordagem e convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e- mails ou mensagens eletrônicas.

IV- Divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.

V- Divulgação de candidaturas desde 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois da consulta prévia.

VI. Oferta de promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

**Art. 15.** As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

1. – Encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:
2. nome do solicitante;
3. data da realização da pesquisa;
4. órgão/entidade que a realizou;
5. metodologia utilizada;
6. universo e quantitativo pesquisado.
7. – A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;
8. – O material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.
9. – As pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 16.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Art. 17.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

**§ 2º** Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral e/ou Comissão de Ética, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

# DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 18** A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico [https://sigeleicao.ufpb.br.](about:blank)

I- O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

II- A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

**a)** A STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares.

III- Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

**Parágrafo único.** A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

**Art. 19** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

**Art. 20** O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

I- Votação em dois turnos exclusivamente por meio do sítio eletrônico [https://sigeleicao.ufpb.br](about:blank) para os docentes, discentes e técnico-administrativos.

II-Com voto em apenas uma chapa composta pelo candidato à Diretor(a) e à Vice- Diretor(a).

III-Para mandato de quatro anos.

IV-Com voto facultativo.

V- Organizada por uma Comissão nos termos deste Edital.

# DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21** O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário em anexo a este Edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

**Art. 22** Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

**Art. 23**. No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

**Art. 24.** O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.

**§1º** Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

**§2º** Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

1. docente mais antigo(a) na Instituição;
2. docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
3. docente com maior idade.

**Art. 25** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 24 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

T= 0,15x(Nº de votos de estudantes) +

ke

0,15x(Nº de votos de funcionários) +

Kf

0,70x(Nº de votos de professores)

kp

onde:

Ke = universo de estudantes eleitores / universo de professores eleitores

Kf = universo de funcionários eleitores / universo de professores eleitores

Kp = 1

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

**Art. 26** O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Eleitoral, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

# DOS RESULTADOS

**Art. 27** Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta.

**Parágrafo único.** Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29**. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 30**. O processo de pesquisa eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

**Art. 31**. A participação nos trabalhos do dia da pesquisa eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 32.** Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** As decisões da Comissão Eleitoral, a que se referem o *caput* deste artigo, serão divulgadas na página *on line* da Comissão Eleitoral, que terá um link no site do Centro.

**§ 2º** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

**§ 3º** A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Conselho de Centro, em Areia, 28 de setembro de 2020.

Ricardo Romão Guerra

Vice-Diretor

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FASE** | **PERIODO** | **HORARIO** |
| Inscrição | De 29/09 a 06/10/2020 | Até as 23h59min do dia 06/10/2020 |
| Deferimento das inscrições | 08/10/2020 | Até às 13h00 |
| Impugnação das inscrições | De 08/10 a 14/10/2020 | - |
| Resultado das impugnações | 16/10/2020 | A partir das 16h00 |
| 1ª turno da pesquisa eleitoral | 27/10/2020 | Das 08h00 às 22h00 |
| Apuração | 27/10/2020 | A partir das 22h00 |
| 2 turno da pesquisa eleitoral | 11/11/2020 | Das 08h00 às 22h00 |
| Apuração | 11/11/2020 | A partir das 22h00 |
| Relatório da Comissão Eleitoral | 13/11/2020 | Até às 13h00 |
| Recurso | De 13/11 a 18/11/2020 | - |
| Resultado do Recurso | 20/11/2020 | Às 13h00 |
| Homologação do resultado pelo COC | 20/11/2020 | Às 14h00 |